

第 3 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零四年一月十九日，星期一



Número 3

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2004

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 3/2004 號行政命令：

維持“中國人壽保險(海外)股份有限公司”在澳門特別行政區從事保險業務之許可 ..... 30

#### 經濟財政司司長辦公室：

第 6/2004 號經濟財政司司長批示，訂定《就業輔助及培訓規章》 ..... 30

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Ordem Executiva n.º 3/2004:

Mantém a autorização à «China Life Insurance (Overseas) Company Limited», para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau. 30

#### Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 6/2004, que define o Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados. .... 30

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第3/2004號行政命令

### Ordem Executiva n.º 3/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### 第一條 許可

維持三月三十一日第59/89/M號訓令對“中國人壽保險股份有限公司”，葡文名稱為“China Life Insurance Company Limited”在澳門特別行政區從事保險業務所作之許可，該公司名稱現已改為“China Life Insurance (Overseas) Company Limited”，中文名稱為“中國人壽保險（海外）股份有限公司”。

#### Artigo 1.º

#### Autorização

Mantém-se a autorização dada pela Portaria n.º 59/89/M, de 31 de Março, à «China Life Insurance Company Limited», em chinês “中國人壽保險股份有限公司”, para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, agora com a denominação de «China Life Insurance (Overseas) Company Limited», em chinês “中國人壽保險（海外）股份有限公司”.

#### 第二條 生效

本行政命令於公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零三年九月三日。

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 3 de Setembro de 2003.

二零零四年一月七日。

7 de Janeiro de 2004.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 經濟財政司司長辦公室

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### 第6/2004號經濟財政司司長批示

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 6/2004

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、訂定《就業輔助及培訓規章》。該規章附於本批示並為其組成部分。

1. É definido o Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、在不影響《就業輔助及培訓規章》適用的情況下，廢止第27/2003號經濟財政司司長批示及第43/2003號經濟財政司司長批示。

2. Sem prejuízo da aplicação do Regulamento dos Incentivos e Formação aos Desempregados, são revogados os Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.ºs 27/2003 e 43/2003.

三、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零四年一月十三日

經濟財政司司長 譚伯源

### 《就業輔助及培訓規章》

#### 第一條

##### 標的

一、本規章訂定由社會保障基金（葡文簡稱為FSS）將澳門特別行政區財政預算中專項撥款的收入用作幫助本地失業人士就業輔助及培訓之發放制度。

二、上款所指之制度，旨在增加工作職位數目，故不得因實行該制度而導致有關企業現有勞工由按本制度之規定而加入之勞工代替。

#### 第二條

##### 規章之目的

社會保障基金得根據本規章之規定給予幫助，以達成以下目的：

- (一) 在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業；
- (二) 幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業；
- (三) 聘用初次求職之青年；
- (四) 培訓失業者，使其能再投入勞動市場；
- (五) 向失業者發放培訓津貼。

#### 第三條

##### 失業者之就業

一、社會保障基金得對聘用同時符合以下要件之失業者之企業發放津貼，以使因年齡、缺乏職業技能或不具備現時對勞動力所需之適當技能而在勞動市場難覓得工作之失業者得以就業：

- (一) 已在勞工暨就業局（葡文簡稱為DSTE）就業暨職業關係促進處登錄；
- (二) 由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處因應已登錄之失業者及有待填補之職位空缺而介紹就業；

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Janeiro de 2004.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

### REGULAMENTO DOS INCENTIVOS E FORMAÇÃO AOS DESEMPREGADOS

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1. O presente regulamento define o regime de atribuição de incentivos e formação aos desempregados locais a conceder pelo Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, por conta da receita duma dotação específica proveniente do orçamento da RAEM.

2. O regime referido no número anterior visa um aumento do número de postos de trabalho, não podendo da sua aplicação resultar uma substituição de trabalhadores existentes pelos trabalhadores integrados nas empresas ao abrigo deste regime.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades do Regulamento

O FSS pode conceder incentivos nos termos do presente regulamento, para a prossecução das seguintes finalidades:

- 1) A integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho;
- 2) Apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental;
- 3) A contratação de jovens à procura do primeiro emprego;
- 4) A formação de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral;
- 5) A concessão de subsídio das acções de formação aos desempregados.

#### Artigo 3.º

##### Integração laboral de desempregados

1. Pelo FSS podem ser atribuídos subsídios para a integração laboral de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho, por motivo de idade, falta de qualificação profissional ou inadequada qualificação às necessidades de mão-de-obra existentes, a empresas que contratem desempregados que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, adiante designada por DSTE;
- 2) A colocação tenha sido proposta pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE, tendo em conta os desempregados inscritos e o posto de trabalho a preencher;

(三) 經勞工暨就業局就業暨職業關係促進處證實為在勞動市場難覓得工作之失業者。

二、為獲發放津貼，僱主實體須向根據本條規定而被錄用之勞工提供使其逐漸適應工作所需之援助。

三、為申請津貼，僱主實體須向社會保障基金遞交經填寫之專用表格，而有關內容須獲勞工暨就業局證實。

四、每聘用一名勞工獲發放之津貼金額為\$13,800.00（澳門幣壹萬叁仟捌佰元整），分六個月支付。

五、如勞動關係終止或單方終止，則分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

六、若證實有關僱主違反第一條第二款之規定以及提供假聲明，除必須退還不應收取之款項外，在兩年內不可享有本規章的任何幫助，且不影响可負上之刑事責任。

#### 第四條

##### 有缺陷之失業者投入社會及就業

一、由企業或非政府組織為幫助身體或行為上有缺陷之失業者投入社會及就業所推行之職業培訓、庇護工場、工作崗位之配合及建築障礙之消除等活動均可獲發津貼，但有關推行實體須向社會保障基金遞交專用申請表格。

二、上款所指活動之津貼金額不得超過\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元整）；津貼由社會保障基金行政管理委員會根據勞工暨就業局之贊同意見作出決定後發放，但該決定須經經濟財政司司長認可。

#### 第五條

##### 聘用初次求職之青年

一、社會保障基金得以資金鼓勵聘用不超過二十六歲之青年，祇要受聘青年在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄。

二、聘用青年所給予之鼓勵為：

(一) 因聘用具有高中學歷但未有工作經驗之青年，可獲發金額為\$12,000.00（澳門幣壹萬貳仟元整）之津貼，分六個月支付；

3) Tratar-se de desempregados de difícil colocação no mercado de trabalho comprovada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

2. A atribuição do subsídio obriga a entidade patronal a assegurar ao trabalhador, admitido nos termos do presente artigo, o apoio necessário para a sua progressiva adaptação ao posto de trabalho.

3. A candidatura aos subsídios é apresentada pelas entidades empregadoras, mediante preenchimento de formulário próprio do FSS, cujo teor deve ser comprovado pela DSTE.

4. O montante do subsídio a atribuir por cada trabalhador contratado é no valor de \$ 13 800,00 (treze mil e oitocentas patacas), a pagar em seis prestações mensais.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, caduca o direito ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data em que aquela ocorreu.

6. As entidades patronais em relação às quais se verifique a violação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, bem como aquelas que prestem falsas declarações, ficam obrigadas à devolução ao FSS dos valores indevidamente recebidos e ficam impedidas de beneficiar, por um período de dois anos, de qualquer apoio ou incentivo ao abrigo deste regulamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

#### Artigo 4.º

##### Inserção sociolaboral de deficientes

1. As acções de formação profissional, de emprego protegido, de adaptação de postos de trabalho e de eliminação de barreiras arquitectónicas para o apoio à inserção sociolaboral de desempregados com deficiência física ou comportamental, promovidas por empresas ou organizações não governamentais são passíveis de serem subsidiadas, mediante a entrega ao FSS, pelas respectivas entidades promotoras, de formulário próprio de candidatura.

2. Os subsídios às acções referidas no número anterior não podem ultrapassar o montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), sendo concedidos por decisão do Conselho de Administração do FSS, sob parecer favorável da DSTE, homologada pelo Secretário para a Economia e Finanças.

#### Artigo 5.º

##### Contratação de jovens à procura do primeiro emprego

1. O FSS pode ainda conceder incentivos financeiros pela contratação de jovens de idade não superior a vinte e seis anos, desde que estes sejam recrutados de entre os inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

2. Os incentivos à contratação de jovens são os seguintes:

1) Subsídios no valor de \$ 12 000,00 (doze mil patacas), a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem que possua como habilitação académica o ensino secundário completo e não tenha experiência profissional;

(二) 因聘用具有高等教育學歷之青年，可獲發金額為 \$15,000.00 (澳門幣壹萬伍仟元整) 之津貼，分六個月支付。

三、為獲發放津貼，僱主實體須向被錄用之勞工提供使其適應工作所需之一切援助。

四、為申請津貼，須向社會保障基金遞交經適當填寫之專用表格。

五、如勞動關係終止或單方終止，受資助之僱主實體分期領取津貼之權利由終止日起即告失效。

六、若證實有關僱主實體違反第一條第二款之規定以及提供假聲明，必須退還不應收取之款項予社會保障基金，並且在兩年內不可享有本規章的任何幫助，以及不影響可負上之刑事責任。

#### 第六條

##### 對失業者之職業培訓

一、社會保障基金得透過發放職業培訓津貼，資助失業者接受培訓，以便失業者再投入勞動市場。

二、申請人只要同時符合以下要件，可獲發培訓津貼：

(一) 已在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄；

(二) 在最近十五日內並未拒絕由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處介紹符合其職業能力之工作；

(三) 參加任何經社會保障基金行政管理委員會預先通過並由公共機構、行政公益機構或經行政長官以批示確認合資格之私人培訓機構所推行之職業培訓活動；

(四) 全部完成上項所指的培訓活動，或每月具至少百分之八十課堂出席率以及缺課必須為合理者。

三、為申請津貼，須向社會保障基金遞交經填寫之專用表格。

四、津貼之金額為每日 \$80.00 (澳門幣捌拾元整)，每月最高金額為 \$1,800.00 (澳門幣壹仟捌佰元整)，並於整個培訓進行期間發放，且最多發放六個月。

五、津貼於開始參加培訓活動之月份起發放，並於學員不再具備發放條件之翌月停止發放。

2) Subsídios no valor de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas), a pagar em seis prestações mensais, por contratação de jovem com formação académica superior.

3. A atribuição do subsídio impõe à entidade patronal a obrigação de assegurar ao trabalhador admitido todo o apoio necessário para a respectiva adaptação ao posto de trabalho.

4. As candidaturas são dirigidas ao FSS, mediante formulário próprio, devidamente preenchido.

5. No caso de cessação ou denúncia da relação de trabalho, caduca o direito da entidade beneficiária ao pagamento das prestações do subsídio a partir da data da respectiva ocorrência.

6. As entidades patronais em relação às quais se verifique a violação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, bem como aquelas que prestem falsas declarações, ficam obrigadas à devolução ao FSS dos valores indevidamente recebidos e ficam impedidas de beneficiar, por um período de dois anos, de qualquer apoio ou incentivo ao abrigo deste regulamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

#### Artigo 6.º

##### Formação profissional de desempregados

1. O FSS pode apoiar a formação profissional de desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral mediante a atribuição de subsídios de formação.

2. Podem ser atribuídos subsídios para formação desde que os candidatos satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

2) Não tenham recusado, nos últimos quinze dias, oferta de trabalho compatível com as suas aptidões profissionais formulada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

3) Participem em qualquer acção de formação profissional aprovada previamente pelo Conselho de Administração do FSS e promovida por uma instituição pública ou de utilidade pública administrativa ou, ainda, por uma instituição privada com idoneidade reconhecida por despacho do Chefe do Executivo;

4) Tenham concluído todas as acções de formação referidas na alínea anterior ou possuam uma taxa de assiduidade mensal de, pelo menos, 80% desde que qualquer falta tenha sido devidamente justificada.

3. As candidaturas são apresentadas no FSS, mediante preenchimento de modelo próprio.

4. O subsídio tem o valor de \$ 80,00 (oitenta patacas) por dia, com valor máximo mensal de \$ 1 800,00 (mil e oitocentas patacas), e é concedido durante todo o período em que decorrer a formação até ao máximo de seis meses.

5. O subsídio é atribuído com efeitos a partir do mês do início do curso de formação e cessa a partir do mês seguinte àquele em que o formando deixar de reunir os requisitos em que se baseou a atribuição.

(一) 倘若缺席，培訓活動之津貼金額按照課堂出席比率計算，若學員每月課堂出席率少於百分之八十，當月之津貼不予發放；

(二) 倘因生病缺席，可於病癒日起三個工作日內遞交由澳門特別行政區醫院或衛生中心發出的患病證明文件，祇要缺席不超過每月課堂出席率百分之二十，可獲發因病缺席期間之津貼；

(三) 倘若上述的因病合理缺席超過每月課堂出席率百分之二十時，社會保障基金對具體個案審批後，可發放因病缺席期間之津貼；

(四) 為獲得新工作而作出之適當行為，只要獲僱主實體或勞工局證實，視為合理缺席，因此不會扣除任何培訓津貼；

(五) 參加職業培訓課程之失業人士在強制性假日豁免上課。

六、倘學員於修讀課程期間從事有報酬之工作，應向社會保障基金申請退學，為此須填寫一份由該基金核准格式之聲明書。

(一) 退學之申請經批准後，可獲發放按課堂出席比率計算的津貼；

(二) 於從事有報酬工作後再次符合申領職業培訓津貼的法定要件，可按規定重新辦理有關手續，而有權收取的津貼則須與之前培訓期間所領取之金額一併計算；

(三) 倘若無合理理由放棄修讀培訓課程，學員必須退還已收取之款項予社會保障基金；

(四) 假如未在指定期限內退還該等款項，社會保障基金有權在給付將來的福利時扣減該款項。

七、失業津貼及職業培訓津貼不得互相重疊。

八、在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄之時間較長的失業者，優先被錄取參加培訓活動。

## 第七條

### 就業輔助培訓

一、社會保障基金可透過發放培訓津貼，鼓勵失業者接受就業輔助培訓，以便其能再投入勞動市場。

1) No caso de faltas, o valor do subsídio da acção de formação é calculado conforme a percentagem das aulas assistidas e, caso a taxa de assiduidade mensal não atinja 80%, não é atribuído o subsídio do mês em causa;

2) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos três dias úteis posteriores à alta médica com atestado emitido pelos hospitais ou centros de saúde da RAEM e desde que as faltas não sejam superiores a 20% do total mensal de aulas, o subsídio de formação correspondente ao período de faltas pode ser atribuído;

3) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos termos acima referidos mas que atinjam uma taxa superior a 20% do total mensal de aulas, o subsídio de formação correspondente ao período de faltas pode ser atribuído, mediante análise pelo FSS, caso a caso;

4) É causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de novo emprego desde que devidamente comprovadas pela entidade empregadora ou pela DSTE, pelo que não determina qualquer desconto no subsídio de formação;

5) Os desempregados que frequentem as acções de formação profissional ficam dispensados das aulas nos feriados obrigatórios.

6. Se, durante a frequência do curso de formação, os formandos exercerem uma actividade profissional remunerada, devem requerer ao FSS a desistência da formação, devendo, para o efeito, preencher uma declaração de modelo aprovado pelo FSS.

1) Autorizado o pedido de desistência da formação, pode ser atribuído um subsídio no valor calculado conforme a percentagem das aulas assistidas;

2) Após o termo da actividade profissional remunerada, se o desempregado voltar a preencher os requisitos legais para o pedido de subsídio de formação profissional, pode tratar de novo das formalidades conforme o estipulado, tendo direito ao subsídio que é reduzido em função dos valores pagos durante a frequência anterior;

3) Em caso de desistência não justificada das acções de formação, o formando é obrigado a restituir ao FSS os valores entretanto recebidos;

4) Se aqueles valores não forem restituídos nos prazos fixados, o FSS tem o direito de deduzir esses valores em futuros benefícios a conceder pelo FSS.

7. O subsídio de desemprego e o subsídio de formação profissional não são cumuláveis entre si.

8. Na admissão às acções de formação, é dada prioridade aos desempregados inscritos há mais tempo na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

## Artigo 7.º

### Acções de Formação de Emprego

1. O FSS pode incentivar as acções de formação de emprego para desempregados com vista à sua reintegração no mercado laboral mediante a atribuição de subsídios das acções de formação.

二、凡具備下列全部要件的失業者，透過申請，可參加就業輔助課程：

(一)現正就讀第27/2003號經濟財政司司長批示所訂定的《援助有特別困難之本地失業人士的規章》第七條或第43/2003號經濟財政司司長批示規定的文化進修課程並完成一期課程者或其家團成員；家團成員是指在申請參加文化進修課程時所填報資料中的合資格成員；

(二)十八歲至六十歲；

(三)獲社會工作局證實失業者家團收入低於維生所需最低收入指標：

(1) 一人：\$1,300.00（澳門幣壹仟叁佰元整）；

(2) 二人：\$2,470.00（澳門幣貳仟肆佰柒拾元整）；

(3) 三人：\$3,510.00（澳門幣叁仟伍佰壹拾元整）；

(4) 四人：\$4,420.00（澳門幣肆仟肆佰貳拾元整）；

(5) 五人：\$5,200.00（澳門幣伍仟貳佰元整）；

(6) 六人：\$5,850.00（澳門幣伍仟捌佰伍拾元整）；

(7) 七人或以上：\$6,500.00（澳門幣陸仟伍佰元整）。

(四) 已在勞工暨就業局就業暨職業關係促進處登錄；

(五) 於最近十五日內未拒絕由勞工暨就業局就業暨職業關係促進處介紹符合其職業能力之工作。

三、只要同時符合以下要件，可獲發培訓津貼：

(一) 就讀經社會保障基金行政管理委員會核准之為期三個月之就業輔助課程；

(二) 全部完成上項所指的培訓課程，或每月具至少百分之八十課堂出席率以及缺席為合理者；

(三) 修讀課程期間未因違反課堂紀律而被培訓機構作出超過兩次書面警告者。

四、津貼金額為每日 \$80.00（澳門幣捌拾元整），每月最高金額為 \$1,800.00（澳門幣壹仟捌佰元整），並須按第三款一項和二項規定的課程出席率計算。

2. Podem frequentar as acções de formação de emprego os candidatos que o requeiram e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Os desempregados e o respectivo agregado familiar (o agregado familiar refere-se aos indivíduos qualificados e incluídos no formulário de requerimento para a frequência das acções de formação cultural) que se encontram a frequentar e que tenham concluído uma fase das acções de formação cultural ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento dos Apoios aos Desempregados Locais com Dificuldades Particulares que é definido pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 27/2003 ou Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 43/2003;

2) Tenham idade compreendida entre os 18 e 60 anos;

3) O rendimento mensal do agregado familiar é inferior ao rendimento mínimo mensal de subsistência, confirmado pelo IAS, conforme abaixo se indica:

(1) Uma pessoa: \$ 1 300,00 (mil e trezentas patacas);

(2) Duas pessoas: \$ 2 470,00 (duas mil, quatrocentas e setenta patacas);

(3) Três pessoas: \$ 3 510,00 (três mil, quinhentas e dez patacas);

(4) Quatro pessoas: \$ 4 420,00 (quatro mil, quatrocentas e vinte patacas);

(5) Cinco pessoas: \$ 5 200,00 (cinco mil e duzentas patacas);

(6) Seis pessoas: \$ 5 850,00 (cinco mil, oitocentas e cinquenta patacas);

(7) Sete ou mais pessoas: \$ 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas).

4) Estejam inscritos na Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE;

5) Não tenham recusado, nos últimos quinze dias, oferta de trabalho compatível com as suas aptidões profissionais formulada pela Divisão de Promoção do Emprego e Relações Profissionais da DSTE.

3. Podem ser atribuídos subsídios para formação desde que os candidatos satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Frequentem as acções de formação de emprego, com a duração de três meses, aprovadas pelo Conselho de Administração do FSS;

2) Tenham concluído todas as acções de formação referidas na alínea anterior ou possuam uma taxa de assiduidade mensal de, pelo menos, 80% desde que qualquer falta tenha sido devidamente justificada;

3) Durante as acções de formação não tenham sido advertidos por escrito, por mais de duas vezes, pela entidade organizadora da formação, devido à violação de regras disciplinares.

4. O montante do subsídio a atribuir por cada formando é de \$ 80,00 (oitenta patacas) por dia, com valor máximo mensal de \$ 1 800,00 (mil e oitocentas patacas), tomando-se em consideração a taxa de assiduidade das acções de formação nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 3.

五、每一家團在同一時段內僅容許最多一名合資格成員修讀就業輔助課程並收取津貼。

六、以每一家團為單位計算，其最多可修讀四期且每期為三個月之就業輔助課程，並可以相同時段連續申請發放至最多十二個月的津貼。

七、津貼於開始課程之月份起發放，並於學員不再具備發放條件之翌月停止發放。

(一) 倘若有缺席情況，津貼金額則按照課堂出席比率計算，若學員課堂出席率少於百分之八十，當月之津貼不予發放；

(二) 倘因生病缺席，可在病癒日起三個工作日內遞交由澳門特別行政區醫院或衛生中心發出的患病證明文件，祇要缺席不超過每月課程出席率百分之二十，可獲發因病缺席期間之津貼；

(三) 倘若上述的因病合理缺席超過每月課程出席率百分之二十時，社會保障基金對具體個案審批後，可發放因病缺席期間之津貼；

(四) 為獲得新工作而作出之適當行為，只要獲僱主實體或勞工暨就業局證實，視為合理缺席。

八、倘學員於修讀課程期間從事有報酬之工作，應向社會保障基金申請退學，為此須填寫一份由該基金核准格式之聲明書。

(一) 退學之申請經批准後，退學當月之津貼發放按課堂出席比率計算；

(二) 於工作後再次符合參加就業輔助課程要件，可按規定重新辦理有關手續，而有權收取的津貼須符合第六款的規定；

(三) 倘若無合理理由放棄修讀就業輔助課程，學員必須退還已收取之款項予社會保障基金，並且不得再就讀本規章的課程。

九、為獲發津貼，須填妥社會保障基金的專用表格。

十、就業輔助課程的津貼與其他培訓失業者的課程或活動的津貼不得互相重疊。

十一、倘學員有權領取其他由社會保障基金發放的津貼，學員得選擇較有利的給付。

5. Só é permitida a frequência das acções de formação de emprego e a atribuição de subsídio a um membro qualificado por agregado familiar.

6. A cada agregado familiar é permitida a frequência das acções de formação de emprego até ao limite de quatro fases, tendo cada fase a duração de três meses, podendo ser sucessivamente requerida a sua atribuição, por idêntico período, até ao máximo de doze meses.

7. O subsídio é atribuído com efeitos a partir do mês do início do curso e cessa a partir do mês seguinte àquele em que o formando deixar de reunir os requisitos em que se baseou a atribuição.

1) No caso de faltas, o valor do subsídio é calculado conforme a percentagem das aulas assistidas e, caso a taxa de assiduidade não atinja 80% do total das aulas, não é atribuído o subsídio do mês em causa;

2) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos três dias úteis posteriores à alta médica com atestado emitido pelos hospitais ou centros de saúde da RAEM e desde que as faltas não sejam superiores a 20% do total mensal das aulas, o subsídio correspondente ao período de faltas pode ser atribuído;

3) No caso de faltas por motivo de doença devidamente justificadas nos termos acima referidos mas que atinjam uma taxa superior a 20% do total mensal das aulas, o subsídio correspondente ao período de faltas pode ser atribuído, mediante análise pelo FSS, caso a caso;

4) É causa justificativa da falta a realização de diligências adequadas à obtenção de novo emprego desde que devidamente comprovadas pela entidade empregadora ou pela DSTE.

8. Caso, durante a frequência das acções de formação de emprego, os formandos exercerem uma actividade profissional remunerada, devem requerer ao FSS a desistência da formação, devendo, para o efeito, preencher uma declaração de modelo aprovado pelo FSS.

1) Autorizado o pedido de desistência da formação, pode ser atribuído um subsídio referente ao mês da desistência de valor calculado conforme a percentagem das aulas assistidas.

2) Após a actividade profissional, preenchidos os requisitos para a frequência de acções de formação de emprego, podem requerer de novo o subsídio de acordo com o estipulado, tendo direito a este nos termos do n.º 6 deste artigo.

3) Em caso de desistência não justificada das acções de formação de emprego, o formando é obrigado a restituir ao FSS os valores entretanto recebidos e não poderá participar nas acções de formação do presente regulamento.

9. A candidatura ao subsídio é feita mediante o preenchimento de impresso próprio do FSS.

10. Os subsídios atribuídos pelas acções de formação de emprego não podem ser acumulados com subsídios atribuídos por outras acções de formação destinadas a desempregados.

11. No caso de o formando ter acesso a outros subsídios concedidos pelo FSS, pode optar pelo mais favorável.



十二、在不影響下款規定的情況下，如作出假聲明，申請人將在社會保障基金所定的期限內喪失領取一切本規章所指福利的權利。

十三、如作出假聲明，申請人必須在社會保障基金指定期限內退還不當收取的款項。

十四、未能修讀課程的特別困難家庭或獲取津貼的學員家庭經濟仍有困難時，可按社會工作局援助金發放規章申請援助。

#### 第八條 發放津貼之條件

因健康理由不能從事任何工作、參加職業培訓活動或就業輔助課程者，不得成為本規章津貼的受益人。

#### 第九條 負擔

因發放津貼而產生之負擔，僅由社會保障基金本身預算項目中有關本規章第一條第一款所指之款項支付。

#### 第十條 效力之終止

經社會保障基金建議並獲經濟財政司司長批准後，得隨時終止本規章的效力。

#### 第十一條 過渡規定

一、本批示一經生效，即時終止接受第27/2003號經濟財政司司長批示所訂定的《援助有特別困難之本地失業人士的規章》第七條或第43/2003號經濟財政司司長批示規定的文化進修課程的申請。

二、現正就讀文化進修課程但未完四期者，得維持以原失業救助金條件發放津貼的權利至最多六個月止。

12. No caso de falsas declarações, o requerente perde, pelo prazo que for fixado pelo FSS, o direito a todos os benefícios previstos no presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

13. O requerente que prestar falsas declarações deve ainda restituir, no prazo que lhe for fixado pelo FSS, os subsídios indevidamente recebidos.

14. Os agregados familiares que não podem frequentar as acções de formação ou os agregados familiares que recebem subsídio podem requerer assistência, no caso de dificuldades financeiras, nos termos dos regulamentos relativos a atribuição de subsídio social do Instituto de Acção Social.

#### Artigo 8.º

##### Condições de atribuição de subsídios

Aqueles que, por motivos de saúde, não possam exercer qualquer actividade profissional ou frequentar quer as acções de formação profissional quer as acções de formação de emprego não poderão ser beneficiários de qualquer subsídio nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios serão exclusivamente suportados pela rubrica do orçamento privativo do FSS relativa à verba referida no n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Cessação de efeitos

Os efeitos deste regulamento podem ser cessados em qualquer tempo, mediante proposta do FSS, após autorização do Secretário para a Economia e Finanças.

#### Artigo 11.º

##### Disposição transitória

1. O FSS, a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, não aceitará requerimentos para frequência de acções de formação cultural previstas no artigo 7.º do Regulamento dos Apoios aos Desempregados Locais com Dificuldades Particulares, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 27/2003, bem como das definidas no Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 43/2003.

2. Porém, os formandos que estejam a frequentar as acções de formação cultural, sem que tenham concluído quatro fases, mantêm até ao limite de seis meses, esse direito nas condições em que lhes foi atribuído.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組精裝 ..	\$ 700,00	<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa dura.	\$ 700,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		<b>Arquivos de Macau, II Série</b> (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝 .....	\$ 150,00	capa normal .....	\$ 150,00
精裝 .....	\$ 250,00	capa dura .....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa.</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		<b>Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos)</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.</b> .....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2003).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年上半年).....	按每期訂價	<b>Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Lei da Nacionalidade Portuguesa</b> (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	<b>Manual de Betão Armado</b> (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00